



DELEGADA
Lei n. 47 de 13 de agosto de 1970

Dispõe sobre a fixação do Quadro do
Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

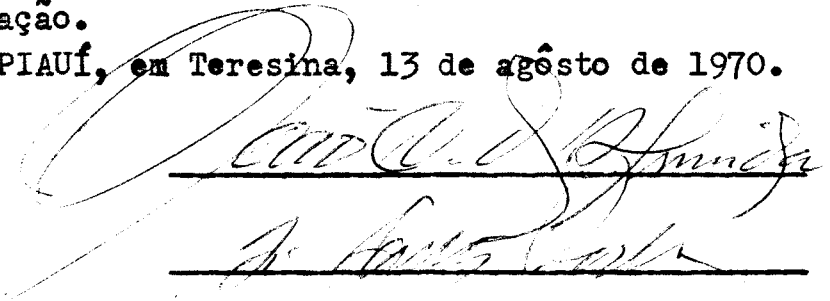
~~XX~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 2 (dois) o número de Inspectores de Divisão, nível 19, e em 6 (seis) o número de Inspectores de Tráfego, nível 17, do Quadro do Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 1970.





DELEGADA
Lei n. 47 de 13 de agosto de 1970

Dispõe sobre a fixação do Quadro do
Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~XX~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 2 (dois) o número de Inspetores de Divisão, nível 19, e em 6 (seis) o número de Inspetores de Tráfego, nível 17, do Quadro do Pessoal da Secretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 1970.

